

Prefeitura Municipal de Anaurilândia Estado de Mato Grosso do Sul



LEI Nº 597/2014

"Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal".

O Prefeito Municipal de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Vagner Alves Guirado**, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação temporária de pessoal, para provimento de vaga, em conformidade com o anexo único desta Lei, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A contratação do pessoal de trata esta Lei vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, devendo ser precedida de processo seletivo, mesmo que simplificado.

Artigo 2º - O servidor contratado em decorrência da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 3º - Só poderá ser contratado, nos termos desta Lei, o interessado que comprove os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto Federal nº. 70.436/72;

II - ter, à data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 70 (setenta) anos incompletos;

III - ter votado nas últimas eleições ou justificado a ausência;

IV - estar quites com o serviço militar obrigatório, se do sexo masculino;

V - gozar de boa saúde física e mental;

VI - não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

VII - não ter sido exonerado anteriormente por não ter atingido as exigências do estágio probatório na Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS;

VIII - Não estar impedido de exercer cargo público por decisão judicial ou administrativa.

Rua Floriano Peixoto, 1000 - Centro - 9770-000 - Anaurilândia - MS Fones: (67) 3445-1110 / 3445-1104 / 3445-1108 www.anaurilandia.ms.gov.br - e-mail: pm-anaurilândia@uol.com.br



Prefeitura Municipal de Anaurilândia Estado de Mato Grosso do Sul



Parágrafo Único – Na contratação prevista no *caput* do artigo 1º desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

 I – fixação de remuneração e prestação de horas semanais de trabalho com base no descrito no anexo único desta Lei;

 II – adicionais e vantagens inerentes aos servidores, excetuando as de cunho exclusivo dos servidores efetivos.

Artigo 4º - É vedado atribuir ao contratado, funções ou serviços alheios ao prescrito no anexo único desta Lei, bem como designações especiais, exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

Artigo 5º - O pessoal contratado por força desta lei deverá prestar serviço dentro do território municipal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anaurilândia-M.S., 17 de Setembro de 2014.

VAGNER ALVES GUIRADO Prefeito Municipal

Rua Floriano Peixoto, 1000 - Centro - 9770-000 - Anaurilândia - MS Fones: (67) 3445-1110 / 3445-1104 / 3445-1108 www.anaurilandia.ms.gov.br - e-mail: pm-anaurilândia@uol.com.br



Prefeitura Municipal de Anaurilândia Estado de Mato Grosso do Sul



ANEXO ÚNICO

CREAS				
CARGO	QTDE	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITO
PSICÓLOGO	01	40	R\$ 2.000,00	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO
				CRP.

VAGNER ALVÉS GUIRADO Prefeito Municipal